Lei nº 886

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir o Imóvel que menciona".

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

(Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. Jair Sebastião de Morais e sua mulher, gleba de terra situada no local denominado Mocoquinha, nesta cidade cuja área, confrontações e limites encontram-se descritas pormenorizadamente no memorial anexo.
§ Único – O Imóvel referido neste artigo destina-se à construção de casas para pessoas de baixa renda pelo sistema que o município julgar mais rápido e conveniente.
(Art.2º) O preço de aquisição do imóvel de que se trata o Art. Anterior é de Cz$ 12.000.000,00(Doze milhões de cruzados).
(Art.3º) Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei de idêntico valor, na unidade 2.5 – Serviços e Obras Públicas.
(Art.4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
(Art.5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 11 de novembro de 1988.

Carlos Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária Substituta